

Lei nr. 48

Símula: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a alinear uma área de terreno doado pela União Federal e, dispõe sobre diversas doações de datas à Instituições Religiosas no Município.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
Lei

Artigo 1o.) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alinear a área de terreno doado pela União Federal, na forma do Decreto nr. 30.563 de 19 de fevereiro de 1952, que, regulamentou a Lei nr. 1536 de 2/1/52 que dispõe sobre a doação de terras do domínio da União ao Município de Itaiti, em concordância também com a lei Municipal nr. 28 de 23/8/50 que fixa as Zonas Urbanas e Suburbanas na sede do Município, no total de 609.737.61 M².

Parágrafo único. Excluem-se da presente alienação, os terrenos devidamente escriturados, mediante apresentação por parte dos interessados do documento hábil.

Artigo 2o.) - Para o fiel cumprimento desta Lei, o senhor Prefeito Municipal, nomeará dentro de 15 dias, uma comissão composta de cinco membros idôneos e conhecedores do assunto, para que os mesmos estudem e elaborem uma tabela de preços e condições gerais de venda, que deverá retornar à Câmara Municipal, a fim de ser apreciada pelo Legislativo.


Artigo 3o.) - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer, mediante escritura pública, as seguintes doações, dentro dos terrenos a que se refere a presente lei: Para a Igreja Cristã Presbiteriana de Itaiti, a data número 3 da quadra número 14,

para a Associação da Igreja Metodista Episcopal do Sul nos Estados Unidos do Brasil as datas números 9 e 10, da quadra número 65 e finalmente para a Igreja da Congregação Cristã do Brasil a data número 6 da quadra número 83.

Parágrafo unico. Para a Mitra Diocesana de Jacarizinho, deve ser doada a data número 22 da quadra número 19 e a respectiva casa, da qual a Prefeitura Municipal de Ibaiti, é legítima possuidora, conforme escritura registrada no livro nr. 3^o 1^o a folhas número 277, sob o número - 13.733.

Artigo 4.º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 27 de abril de 1955.


Prefeito Municipal